



**MPV 1014  
00010**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_ - CM  
( à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX O parágrafo § 1º do art. 114 da Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 114 .....

§ 1º .....

.....

V – Atividades fins das corporações.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente as corporações militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – trabalham com efetivo de apenas 50% da previsão em lei, reduzindo a capacidade operacional das instituições ao mesmo tempo em que há um crescimento populacional e aumento da necessidade da presença dos profissionais em razão dos trabalhos essenciais que prestam à sociedade.

Infelizmente, o Governo do Distrito Federal não tem nenhuma previsão para recomposição dos cargos e, diante das dificuldades que o momento impõe, devemos buscar outras soluções que possam resolver o problema.

As corporações dispõem, hoje, de dois institutos legais que poderiam auxiliar na solução, mas nenhum conseguiu ser eficiente. A **designação** prevista na Lei 7.289/84 e seu Decreto Distrital 17.352/96, retorna em



SF/20200.08179-25



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

gratificação tão somente o auxílio alimentação, no valor atual de R\$ 850,00, para que o policial continue se arriscando por 30 dias. Por sua vez, a **Prestação de Tarefa por tempo Certo (PTTC)** prevista da Lei 12.086/09, não permite que os policiais trabalhem na atividade fim das corporações, onde se verifica grande carência de profissionais.

O instituto da primeira lei permite, mas não consegue arremeter profissionais para o trabalho nas ruas, dado o seu baixo valor, ao tempo que o instituto previsto na Lei 12.086/09, embora mais atrativo, não permite que esses profissionais trabalhem nas ruas, demonstrando assim, que apesar de haver duas leis e duas formas de retorno dos policiais militares da reserva, nenhuma funciona de forma eficiente. Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, garantindo benefícios para os militares, para o Estado, mas, essencialmente para a população.

Deste modo, a volta à atividade desses profissionais configura enorme vantagem para o Estado, que se beneficia da experiência e do conhecimento dos policiais, além de grande economia aos cofres públicos, razão pela qual conto com a aprovação dos nobres colegas parlamentares para esta proposição.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF



SF/20200.08179-25